



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 969/2014, de 09 de dezembro de 2014.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Itati/RS para o exercício
2015.**

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itati para o
exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta,
inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos da Administração Direta e indireta a ele vinculado, bem como
Fundações instituídas pelo Poder Público.

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 10.500.000,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais) e em R\$ 9.960.000,00 (nove milhões novecentos e sessenta mil reais) para o Poder Executivo.

Parágrafo 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	234.000,00
Receita de Contribuições Econômicas.....	R\$	65.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	91.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	150.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	11.029.320,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	69.480,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	100.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES E CAPITAL.....	R\$	11.738.800,00
RECEITAS DEDUTIVAS.....	R\$ (-)	1.238.800,00

TOTAL GERAL..... R\$
10.500.000,00

Parágrafo 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	540.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	280.000,00
03	SEC MUNICIPAL DA ADM. E FAZENDA	R\$	1.250.000,00
04	SEC MUNICIPAL DA AGRICULTURA	R\$	565.250,00
05	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$	2.426.980,00
06	SEC MUN DE OBRAS E TRANSITO	R\$	1.360.000,00
07	SEC MUN DE SAUDE	R\$	2.851.840,00
08	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	665.700,00
09	GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$	262.230,00
10	SEC MUNICIPAL TURISMO M. AMBIENTE	R\$	298.000,00
TOTAL		R\$	10.500.000,00

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICIPIO

Art. 3º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

Parágrafo 1º - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas, Receitas Correntes e de Capital, Contribuições e superávit financeiro estimado para 2015, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	234.000,00
Receita de Contribuições Econômicas.....	R\$	65.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	91.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	150.000,00

Transferências Correntes.....	R\$	11.029.320,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	69.480,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	100.000,00
------------------------	-----	------------

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES E CAPITAL.....	R\$	11.738.800,00
--	-----	---------------

RECEITAS DEDUTIVAS.....	R\$ (-)	1.238.800,00
-------------------------	---------	--------------

TOTAL GERAL.....	R\$	10.500.000,00
------------------	-----	---------------

Parágrafo 2º - As despesas Consolidadas do Município serão realizadas segundo a Classificação Institucional, funcional - Programática e Natureza Econômica, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	540.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	280.000,00
03	SEC MUNICIPAL DA ADM. E FAZENDA	R\$	1.250.000,00
04	SEC MUNICIPAL DA AGRICULTURA	R\$	565.250,00
05	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$	2.426.980,00
06	SEC MUN DE OBRAS E TRANSITO	R\$	1.360.000,00
07	SEC MUN DE SAUDE	R\$	2.851.840,00
08	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	665.700,00
09	GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$	262.230,00
10	SEC MUNICIPAL TURISMO M. AMBIENTE	R\$	298.000,00
TOTAL		R\$	10.500.000,00

Art. 4º - Suprimido (NR Emenda Parlamentar 01/2014, aprovada em Sessão de 08/12/2014).

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o

limite de **5%** (*NR Emenda Parlamentar 01/2014, aprovada em Sessão de 08/12/2014*) da despesa total fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - A anulação parcial ou total de saldos de dotações orçamentárias.

III - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços (Passivo Potencial);

IV - O “Auxílio” recursos oriundos de transferências.

Art.6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiência de dotações do grupo de Natureza da Despesa 1-Pessoal e Encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortização, juros e encargos da Dívida;

III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e Convênios.

Art.7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 09 de dezembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito